



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS PETROLINA



TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo n. 23300.000372.2018-94
Interessada: Maria Sueli Granja
Assunto: Pagamento de inscrições em evento

O processo administrativo de inexigibilidade de licitação deve demonstrar a razoabilidade do preço cobrado pelo particular, tal como determina o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Além da norma citada, ainda há determinações do Tribunal de Contas da União (é exemplo o Acórdão nº 1.705/2007 – Plenário) e da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União a qual estabelece *in verbis*:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Dessa forma, justifica-se o preço desta inexigibilidade de licitação mediante a comprovação da compatibilidade da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Os preços retratam a realidade praticada pela empresa no mercado que atua, comparados à vista da singularidade, qualidade e experiência que justificam a inexigibilidade.

A justificativa do preço foi realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não sendo possível, portanto, comparar, de forma direta e objetiva, soluções singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos de seleção (como o preço), com exceção do próprio site do congresso (fls. 14), proposta fornecida pela empresa (fls. 09/10) e nota de empenho e publicação no DOU de apenas duas comprovações de preço para este curso (26/27).

Petrolina-PE, 06 de abril de 2018.

OZILANE OLIVEIRA SILVA
Coordenadora de Compras
IF Sertão PE – Campus Petrolina



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS PETROLINA



TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE
CONTRATAÇÃO SINGULAR DE CAPACITAÇÃO – TREINAMENTO

Processo n. 23300.000372.2018-94
Interessada: Maria Sueli Granja
Assunto: Pagamento de inscrições em evento

I – DA EMPRESA ESCOLHIDA:

1. Nome Empresarial: ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA - EPP
2. CNPJ: 35.963.479/0001-46

II – OBJETO:

2.1 Pagamento da inscrição de servidora do IF Sertão Pernambucano no "CERIMONIAL, PROTOCOLO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS", a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu-PR, nos dias 16 a 18 de abril de 2018.

III – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

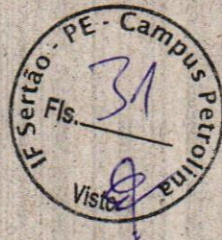
3.1 A inscrição e participação da solicitante no curso referido tem como objetivo a capacitação na função que atua, de Coordenadora de Política ao Estudante, a qual necessita de constante atualização nessa área de conhecimento.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 A contratante escolhida foi a ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, por notória especialização e serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 25, inciso II e § 1º concomitantemente com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS PETROLINA



concomitantemente com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

V – DA HABILITAÇÃO:

5.1 O setor de compras realizou pesquisa à documentação de habilitação da futura contratada, fls. 23/28 do processo em epígrafe. Ademais, cabe destacar que a Instrução Normativa nº 5, de 18 de Junho de 2012 SLTI/MPOG, Art. 4º, no que diz:

“Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio do cadastro no SICAF.”

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A disponibilidade orçamentária está demonstrada em consulta ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira com a emissão do CONRAZÃO (fl 24), pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira e declaração orçamentária (fl. 28).

VII - DO CONTRATO:

7.1 Ficará como facultativo a celebração do instrumento de contrato entre a Administração do IF Sertão - PE e a empresa Contratada de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Serviço.

VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O mesmo dispositivo no inciso XXI, dispõe:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS PETROLINA



"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

8.3 Logo, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

8.4 A "licitação inexigível" ocorrerá sempre que houver inviabilidade de competição. Entretanto, o conceito de viabilidade da competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com o interesse público. Conforme art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS PETROLINA



8.5 Com base na Deliberação do TCU, poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular. A singularidade é característica do objeto, que o diferencie dos demais. É o serviço pretendido pela administração que é singular e não quem executa. A caracterização da singularidade deve visar o interesse público. A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, por sua vez, estabelece:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

IX – DA SINGULARIDADE:

9.1 Tal requisito figura como demonstração necessária à contratação por meio de inexigibilidade, devendo perfazer um dos caracteres inerentes à inviabilidade de competição, o que pode suprimir a obrigatoriedade do procedimento licitatório. É possível extrair da singularidade daquilo a ser contratado que o serviço não é comum.

9.2 O Curso oferecido pela empresa ora a ser contratada, tem características de especialidade que a simples prática não oferece subsídio suficiente para os servidores solicitantes. O conhecimento oferecido pelo conteúdo do curso representa um lastro cognitivo de regras pontuais e suas aplicações, não sendo oferecido corriqueiramente pelos treinamentos oferecidos por este órgão, ou mesmo por outras empresas do ramo.

9.3 Ademais, preponderante o fato de o curso ser realizado na cidade de Juazeiro-BA, vizinha a esta localidade, o que permite maior economicidade, como economia com



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS PETROLINA



deslocamento.

9.4 Portanto, a partir da ementa podemos observar a pertinência do curso em tela para o aperfeiçoamento dos servidores interessados. Tudo isso traz a tona as prováveis melhorias a serem inseridas na atividade do setor no aproveitamento de temas abordados.

10 - DO PARECER JURÍDICO

10.1 A apreciação da legalidade da contratação a ser celebrada com fundamento em inexigibilidade de licitação compete à assessoria jurídica da Administração, em atendimento ao art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

XI - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

11.1 A ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, ora a ser contratada por inexigibilidade, tem expertise em matéria e eventos dessa área de engenharia, sendo o próximo o Curso "CERIMONIAL, PROTOCOLO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS". Ademais, os Palestrantes têm notório conhecimento dos assuntos a serem abordados na Administração Pública, conforme demonstrado nos autos do processo (fls. 11/15).

XII - DA CONCLUSÃO e DA DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

12.1 Diante do exposto, este Diretor Geral do Instituto Federal do Sertão Pernambucano entende se tratar de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

12.2 Por fim, averiguada a oportunidade e conveniência da participação dos servidores no congresso em questão (fl. 08), uma vez que foram demonstradas nos autos as características necessárias para contratação por inexigibilidade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS PETROLINA



12.3 Por oportuno, dado o pequeno valor da compra em questão, abaixo daqueles insculpidos no art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, autorizo a dispensa de publicação desta compra, dada a razoabilidade e a economicidade, ressaltadas no Acórdão 1.336/06 do Plenário do TCU (Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06):

“(…) nos casos em que se verifique a possibilidade de duplo enquadramento, o que ocorrerá quando a situação se amoldar nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade e a despesa não ultrapassar os limites contidos nos incisos I ou II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, pode o administrador, desde que devidamente justificado nos autos, no âmbito do seu poder discricionário e em conformidade com o princípio da economicidade, adotar o fundamento legal que implique menor onerosidade à Administração Pública.”

Petrolina-PE, 06 de abril de 2018.

Fabiano de Almeida Marinho

Fabiano de Almeida Marinho
Diretor Geral
IF Sertão-PE/Campus Petrolina

Fabiano de Almeida Marinho
Diretor Geral
SIAPE 1412719
IF Sertão-PE/Campus Petrolina



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS PETROLINA



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo n. 23300.000372.2018-94

Interessada: Maria Sueli Granja

Assunto: Pagamento de inscrições em evento

Valor estimado para a contratação: R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais)

Rubricas orçamentárias: Fonte 0112000000, PTRES 108900, Natureza de Despesa 339039

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

A U T O R I Z O a contratação por inexigibilidade conforme aludido acima, nos termos do art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, desde observadas todas as cautelas legais pertinentes.

Petrolina-PE, 06 de abril de 2018.

Fabiano de Almeida Marinho

Fabiano de Almeida Marinho

Diretor Geral

IF Sertão-PE/Campus Petrolina

Fabiano de Almeida Marinho
Diretor Geral
SIAPE 1412719
IF Sertão - Pernambuco
Campus Petrolina



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
CAMPUS PETROLINA



Processo n. 23300.000372.2018-94

Interessada: Maria Sueli Granja

Assunto: Pagamento de inscrições em evento

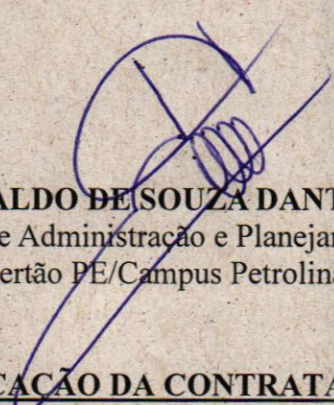
Valor estimado para a contratação: R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais)

Rubricas orçamentárias: Fonte 0112000000, PTRES 108900, Natureza de Despesa 339039

RECONHECIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Eu, no exercício da função de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, **RECONHEÇO** a contratação dos serviços para posterior publicação na imprensa oficial da União, ressalvado o caso de dispensa da publicação.

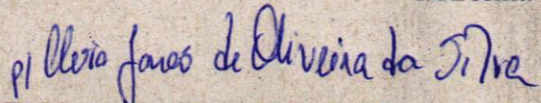
Petrolina-PE, 06 de abril de 2018.


REINALDO DE SOUZA DANTAS
Diretor de Administração e Planejamento
IF Sertão PE/Campus Petrolina

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a contratação dos serviços para posterior publicação na imprensa oficial da União. O presente Ato Administrativo ficará condicionado ao completo atendimento às recomendações da Assessoria Jurídica junto ao IF Sertão – PE e, ainda ao cumprimento de todas as determinações legais que regem as Contratações Públicas.

Petrolina-PE, 06 de abril de 2018.



Fabiano de Almeida Marinho
Diretor Geral
IF Sertão-PE/Campus Petrolina

Fabiano de Almeida Marinho
Diretor Geral
SIAPE 1412719
IF Sertão - PE - Campus Petrolina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO



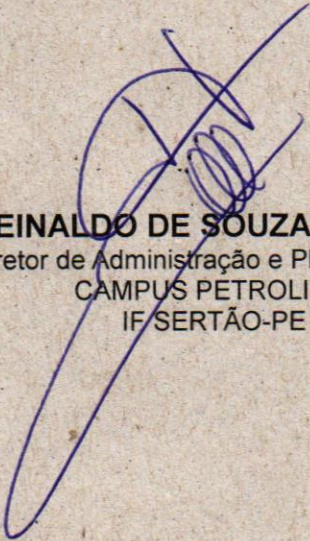
PROCESSO Nº 23300.000372.2018-94

OBJETO: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO

**EM CUMPRIMENTO AO PARECER REFERENCIAL Nº 259/2017 – PROC/PF IF
SERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU**

**Tendo em vista o Parecer Referencial da Procuradoria Federal Seccional em
Petrolina – Núcleo de Consultoria, declaramos que o seguimos integralmente.**

Petrolina-PE, 06 de Abril de 2018.



REINALDO DE SOUZA DANTAS
Diretor de Administração e Planejamento
CAMPUS PETROLINA
IF/SERTÃO-PE